

PARECER JURÍDICO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Brejetuba/ES

Interessado: Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Assunto: Análise jurídica do **Projeto de Lei nº 402/2026**

Autor: Vereador Luiz Alberto Zavarize

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do **Projeto de Lei nº 402/2026**, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre diretrizes da política municipal de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Brejetuba/ES”.

A proposta estabelece:

- diretrizes gerais de atuação do Poder Público municipal;
- objetivos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar;
- possibilidade de parcerias institucionais;
- incentivo a programas e ações de desenvolvimento rural.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência legislativa

A matéria insere-se no âmbito da **competência legislativa municipal**, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de:

- a) desenvolvimento econômico local;
- b) agricultura familiar;
- c) políticas públicas de interesse predominantemente local.

Ademais, a Constituição Federal (art. 23, VIII) estabelece competência comum dos entes federativos para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Portanto, **não há vício de competência material.**

2. Iniciativa legislativa

O ponto central da análise reside na **iniciativa do projeto**, por se tratar de proposição de autoria parlamentar.

Nos termos da Constituição Federal (art. 61, §1º, II), por simetria, e da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que:

- a) disponham sobre organização administrativa;
- b) criem atribuições a órgãos públicos;
- c) impliquem aumento de despesa;
- d) instituem políticas públicas com execução direta obrigatória.

No caso em análise, observa-se que o projeto:

- ✓ Adota **caráter programático e orientador**;
- ✓ Utiliza expressões como "poderá" (arts. 5º, 6º e 7º);
- ✓ Não cria órgãos, cargos ou estruturas administrativas;
- ✓ Não impõe execução obrigatória de políticas públicas;
- ✓ Submete a implementação à **disponibilidade orçamentária** (art. 4º, parágrafo único, e art. 8º).

Todavia, **há risco jurídico moderado** nos seguintes pontos:

- **Art. 4º (diretrizes da atuação pública)**: pode ser interpretado como imposição de conduta administrativa;
- **Art. 6º (ações de incentivo)**: ainda que utilize "poderá", descreve conteúdos típicos de políticas públicas executivas;
- Estrutura geral do projeto pode ser entendida como **interferência na função administrativa**, dependendo da interpretação.

Jurisprudência consolidada do STF admite leis de iniciativa parlamentar **quando se limitam a diretrizes gerais**, sem interferir na gestão administrativa (ex.: ARE 878911 – Tema 917).

Conclusão parcial:

A iniciativa é formalmente admissível, desde que mantido o caráter não impositivo.

3. Separação dos Poderes

O princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF) veda que o Legislativo:

- a) determine execução de políticas públicas;
- b) interfira na gestão administrativa do Executivo.

O projeto, em sua redação atual, **busca respeitar essa limitação**, porém:

- aproxima-se de um modelo de “política pública estruturada”;
- pode ser interpretado como **norma de gestão administrativa indireta**.

Para maior segurança jurídica, recomenda-se:

- reforçar expressamente o caráter **programático e não vinculante**;
- evitar qualquer interpretação de obrigatoriedade.

4. Impacto orçamentário

O art. 8º prevê que as ações correrão à conta de dotações próprias.

Como não há:

- criação de despesa obrigatória;
- definição de programas específicos com execução compulsória;

Não há violação direta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, recomenda-se reforçar que:

- a execução dependerá de previsão orçamentária e conveniência administrativa.

5. Técnica legislativa

O projeto apresenta boa estrutura:

- a) divisão em capítulos;
- b) coerência temática;
- c) clareza de objetivos.

Sugestões de aprimoramento:

- a) uniformizar linguagem normativa (evitar repetição de "poderá" sem delimitação);
- b) inserir cláusula expressa de **não criação de obrigações ao Executivo;**
- c) evitar detalhamento excessivo de ações administrativas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina:

1. Constitucionalidade e legalidade CONSTITUCIONAL, com ressalvas LEGAL, com recomendações de aperfeiçoamento

2. Risco jurídico

RISCO MÉDIO, especialmente quanto à iniciativa, caso o projeto seja interpretado como imposição de política pública ao Executivo.

3. Recomendações essenciais (imprescindíveis)

Para mitigar riscos de inconstitucionalidade, recomenda-se:

- 1. **Inserir dispositivo expresso** estabelecendo que a lei:
 - o possui caráter **meramente programático e orientador;**
 - o não cria obrigações ao Poder Executivo;
- 2. Ajustar o art. 4º para deixar claro que:
 - o trata-se de diretrizes **não vinculantes;**
- 3. Reforçar, nos arts. 6º e 7º, que:
 - o a implementação depende de **conveniência e oportunidade administrativa;**
- 4. Manter e, se possível, reforçar a cláusula de:
 - o **disponibilidade orçamentária.**

4. Parecer final

Diante das considerações expostas, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 402/2026, DESDE QUE ACOLHIDAS AS ADEQUAÇÕES SUGERIDAS**, a fim de afastar vícios de iniciativa e garantir a plena constitucionalidade da matéria.

Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 06 de Abril de 2026

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KMP**3MR****ZQ0****9YX**